TC 009.606/2004-0

DESPACHO DE EXPEDIENTE

O Senhor José Elitério da Silva Zedafó teve suas contas julgadas irregulares com imputação de débito e multa, conforme acórdão 839/2004-1ª Camara, fl. 385. Posteriormente, em recurso de revisão, fl. 482, o mencionado acórdão foi tornado insubsistente pelo Acórdão 2270/2009-Plenário, que imputou novo débito e multa ao responsável.

2. Em decorrência do Acórdão 839/2004-1ª Câmara, foi atuado o processo de CBEX 009.606/2004-0 e, em decorrência do Acórdão 2270/2009-Plenário, foi autuado o processo de CBEX 029.024/2009-4.

3. De imediato registro que, nos termos do item 27 do manual de cobrança executiva aprovado pela Portaria-Segecex nº 57, de 10 de dezembro de 2008, não deveria ter sito autuado novo processo de CBEX, pois, segundo ao art. 9º, § único, Resolução nº 178/2005, "... no caso de provimento de recurso que resulte na alteração ou extinção do montante devido, caberá ao Tribunal comunicar o resulta da deliberação ao órgão/entidade executor que tenha ajuizado a ação."

4. De fato, o órgão executor foi notificado da insubsistência do Acórdão 839/2004-1ª Câmara, conforme ofício nº 945/2010-CBEX/GAB-MEVM-TC 029.024/2009-4, conquanto isso devesse ter sido feito sem a autuação de um novo processo de CBEX. No entanto, por se tratar de processo administrativo para encaminhamento de documentação, não há que se falar em nulidade do procedimento. O órgão executor já entrou com ação de execução com base no Acórdão 2270/2009-Plenário, fl. 504.

5. Quanto à inclusão do nome do responsável no Cadin, não obstante constar ofício para inscrição, fls. 430 e 437, consulta ao Cadin realizada nesta data, fl. 505, não nos permitir concluir se as dívidas ali registradas dizem respeito ao presente processo, principalmente levando-se em consideração o Acórdão 2270/2009-Plenário.

6. Assim, expedir comunicação ao Tesouro Nacional para, se ainda não fez, inclusão do responsável no Cadin, registrando que, se foram feitas inclusões com base no Acórdão 839/2004-1ª Câmara, elas devem ser excluídas e devem ser feitas inclusões com base no Acórdão 2270/2009-Plenário.

Secex-BA, em 04 de novembro de 2010.

*Assinado eletronicamente*

ANTÔNIO FRANÇA DA COSTA
Auditor Federal de Controle Externo
Secretário

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 45203733.